Chile - 51

1255

Em 12 de julho de 1968.

DTC/DAI/34/588.(32)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à Iª Reunião de Consulta Aeronáutica realizada em Santiago, de 20 a 27 de novembro de 1967, entre Delegações do Brasil e do Chile, Reunião esta convocada de conformidade com o artigo VII do Acôrdo sôbre Transportes Aéreos concluído em 4 de julho de 1947 entre os Govêrnos de ambos os países.

2. Ao término da mencionada Consulta, as duas Delegações firmaram a anexa Ata Final a qual dispõe sôbre a necessidade de serem as condições então acordadas confirmadas por troca de notas diplomáticas.

3. Assim, sendo, tendo o Govêrno brasileiro aprovado os têrmos da mencionada Ata Final, proponho que, caso o Govêrno chileno também os aprove, esta nota e a nota de resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam confirmação formal do acordado naquela Consulta.

Aprôveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) José de Magalhães Pinto

A Sua Excelência o Senhor Hector Correa Letelier
Embaixador do Chile

REUNIÃO DE CONSULTA ENTRE AS AUTORIDADES AERONÁUTICAS DO BRASIL E DO CHILE EM NOVEMBRO DE 1967.

ATA FINAL

Realizou-se em Santiago, entre os dias 20 e 27 de novembro de 1967, a Iª Reunião de Consulta entre delegações das autoridades aeronáuticas das Repúblicas do Brasil e do Chile, convocada de conformidade com o Artigo VII do Acôrdo sôbre Transportes Aéreos firmado, em 4 de julho de 1947, entre os Governos de ambos países.

A Delegação brasileira foi chefiada pelo Vice-Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), Dr. Antônio Paulo Moura, e integrada pelos membros da referida Comissão, Conselheiro Sérgio de Champerbaud Weguelin Vieira, do Ministério das Relações Exteriores, Dr. José Chrysantho Seabra Fagundes, Tenente-Coronel José Simões Henriques, pelos Assessôres Major Ivo Silveira Carneiro, Assistente do Presidente da CERNAI, Sr. João Batista de Andrade, Assistente do Presidente da VARIG e pelo Coordenador, Sr. Agildo Séllos Moura, Secretário da Embaixada do Brasil.

A Delegação chilena foi chefiada pelo Conselheiro e Assessor Legal da Junta de Aeronáutica Civil, Sr. Vicente Gumúcio, e integrada pela Sra. Gloria Domíngues, Secretária Geral da Junta de Aeronáutica Civil, Sr. Olegario Russi M., Chefe da Secção do Brasil e Chefe da Secção da América do Sul Ocidental do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Jorge Ansted, Advogadp da Junta de Aeronáutica Civil,

Civil, que atuou na qualidade de Secretário da Comissão, Sr. Horacio Prieto, Advogado da Junta de Aeronáutica Civil e Chefe do Departamento Jurídico da Diretoria de Aeronáutica e pelo Observador, Sr. Ignacio Aliaga, Advogado da "Línea Aérea Nacional - Chile".

Durante a Consulta, foram tratados, entre outros assuntos, as matérias abaixo assinaladas:

I. COMPLEMENTAÇÃO DOS QUADROS DE ROTAS

Ambas delegações concordaram na necessidade de serem fixados os pontos intermediários previstos nos respectivos Quadros de Rotas, constantes do Anexo ao Acôrdo sôbre Transportes Aéreos de 4 de julho de 1947, firmado pelos Governos do Brasil e do Chile, os quais ficarão assim complementados:

1.- QUADRO I

Rotas chilenas para e através do território brasileiro.

A- Do Chile para o Rio de Janeiro, via Buenos Aires e/ou Montevidéu e/ou Assunção.

B- Do Chile para a Europa, através pontos intermediários brasileiros acordados oportunamente pelas autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

2.- QUADRO II

Rota brasileira para o Chile

A- Do Brasil para Santiago, via Montevidéu e/ou Buenos Aires e/ou Assunção.

3- Mediante prévia aprovação dos respectivos horários pelas autoridades competentes de ambos países, as emprêsas designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão omitir uma ou mais das escalas intermediárias e servi-las na

na ordem que lhes fôr mais conveniente, podendo igualmente operá-las em serviços distintos, em ambos os sentidos.

II. FREQUÊNCIAS

No tocante às freqüências, ficou acordado que, tendo em vista a solicitação já feita pela emprêsa chilena designada para operar três freqüências semanais para o Brasil , não será oposta qualquer restrição pelas autoridades aeronáuticas chilenas quando do pedido da emprêsa designada brasileira para uma terceira freqüência semanal, observado o princípio de reciprocidade.

III. MODIFICAÇÃO DE ROTAS

As Partes concordaram em considerar numa próxima Reunião de Consulta a possibilidade de incluir outros pontos de escalas intermediárias tais como Lima ,La Paz e outros pontos na Bolívia e na Argentina; a possibilidade de incluir outros pontos no território da outra Parte Contratante, tais como São Paulo, no Brasil, para as emprêsas aéreas chilenas e algum ponto, no Chile, para as emprêsas brasileiras; o pedido da Delegação brasileira de acrescentar uma rota para as emprêsas aéreas brasileiras através do Chile para a Austrália, via pontos intermediários e além, dentro dos princípios de reciprocidade consagrados no Acôrdo.

IV. TARIFAS

A Delegação brasileira expressou que, sem prejuízo das normas gerais sôbre tarifas constantes dos Acôrdos sôbre Transportes Aéreos, as autoridades aeronáuticas dos países sul-americanos deveriam concordar em que se fixasse tarifas diferenciais, com vistas ao desenvolvimento do tráfico entre os referidos países, dentro de um conceito integracionista, para que as mesmas sejam aplicadas pelas suas emprêsas aéreas. Esta idéia poderia ser posta em prática, como pontos

ponto de partida, mediante estudo, pelas citadas emprêsas, sôbre tarifas diferenciais que abrangeriam uma rota entre Santiago, Lima, pontos do Brasil e da Bacia do Prata.

A Delegação chilena manifestou sua conformidade com o expressado pela Delegação brasileira.

V. SERVIÇOS DE CARGA

A Delegação do Brasil manifestou seu interêsse de que as emprêsas de ambos países desenvolvessem o transporte aéreo de carga, mediante o estabelecimento de serviços regulares de carga, diante do notável incremento últimamente verificado nessa categoria de transporte.

Considerados os argumentos da Delegação do Brasil, ambas Partes concordaram em suas apreciações sôbre a importância que está atualmente adquirindo o transporte de carga, cuja exploração conjunta pelas emprêsas dos países sul-americanos poderia constituir um objetivo para realizar os propósitos de integração.

Com o fim de concretizar tal iniciativa, ambas delegações concordaram em levar essa preocupação às suas respectivas autoridades, para que as mesmas recomendem às suas emprêsas o estudo e um parecer sôbre a matéria.

VI. ORGANISMO AERONÁUTICO REGIONAL

As duas delegações concordaram quanto à necessidade da criação de um organismo aeronáutico regional permanente, no qual seriam tratados, especìficamente, os temas de interêsse comum tendentes ao desenvolvimento, na área, do transporte e da navegação aéreos.

Nesse particular, estiveram igualmente de acôrdo em que, embora parecesse preferível que tal organismo fôsse inteiramente autônomo, entrozado apenas com a OACI, da

da qual poderia pleitear ajuda sob forma de pessoal e assistência técnica, dificuldades diversas, em particular as de ordem orçamentária, aconselham a sua vinculação a um organismo internacional existente.

Assim, conviria estimular, desde já, a criação no quadro da ALALC, de uma Comissão permanente para assuntos aeronáuticos, o que seria recomendado à referida Associação. Tal Comissão manteria estreita colaboração com a OACI.

VII. OPERAÇÕES DE EMPRÊSAS EXTRACONTINENTAIS

Ambas delegações trocaram impressões sôbre a interferência das operações executadas pelas emprêsas extra continentais nos trechos regionais servidos, igualmente, pelas emprêsas da América do Sul, tendo-se verificado concordância em suas apreciações e pontos de vista.

.

As condições acordadas nesta Consulta entrarão em vigor na presente data, de acôrdo com as atribuições administrativas de cada Parte Contratante e serão confirmadas, com a brevidade possível, por troca de Notas diplomáticas.

Feita na Cidade de Santiago, aos vinte e sete dias de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, em espanhol e português, sendo ambos os textos de igual valor.

Antônio Paulo Moura
PRESIDENTE
DA DELEGAÇÃO DO BRASIL

Vicente Gumucio Vives
PRESIDENTE
DA DELEGAÇÃO DO CHILE

EMBAJADA DE CHILE
Nº 166

Rio de Janeiro, 23 de julio de 1968.

SEÑOR MINISTRO:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia para acusar recibo de su nota DTC/DAI/34/588(32), de 12 de julio en curso, cuyo texto es del tenor seguiente:

"Señor Embajador:

Tengo el honor de referirme a la Iª Reunión de Consulta Aeronáutica realizada en Santiago, del 20 al 27 de noviembre de 1967, entre Delegaciones de Brasil y de Chile, Reunión que fue convocada en conformidad con el artículo VII del Convenio sobre Transportes Aéreos celebrado el 4 de julio de 1947 entre los Gobiernos de ambos países.

2. Al término de la mencionada Consulta, las dos Delegaciones firmaron el Acta Final anexa, la cual dispone que las condiciones entonces acordadas deben ser confirmadas por cambio de notas diplomáticas.

3. Siendo así, habiendo el Gobierno brasileño aprobado los terminos de la mencionada Acta Final, propongo que, en caso de que el Gobierno chileno tambien los apruebe, esta nota y la nota de respuesta afirmativa de Vuestra Excelencia constituyan confirmación formal de lo acordado en aquella Consulta.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

Al respecto, tengo el honor de manifestar a Vuestra Excelencia que mi Gobierno ha aprobado, igualmente, los acuerdos alcanzados en la Reu-

Al Excelentísimo Señor
José de Magalhães Pinto
Ministro de Relaciones Exteriores de Brasil

EMBAJADA DE CHILE

Reunión aludida, a que se refiere el Acta Final anexa. En consecuencia, de acuerdo con las instrucciones que he recibido de mi Gobierno, me es grato aceptar que la nota de Vuestra Excelencia y esta respuesta constituyan una confirmación formal de lo ahí acordado.

Me valgo de esta oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

Héctor Correa Letelier
Embajador de Chile